



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2021-TJAM

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2020-TJAM** que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM**, na forma abaixo.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.812.509/0001-90, representado neste ato por seu Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CESSIONÁRIO** ou **TJAM**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDIR COSTA CASTELO BRANCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Maraã, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 0931961-1 – SSP/AM e inscrito no CPF/MF nº 337.797.322-20, neste instrumento simplesmente denominada **CEDENTE** ou **PREFEITURA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2020/17724–TJ/AM, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2021-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, na Comarca de Maraã/AM, **sem a incidência de ônus ao TJ/AM**, mediante a:

- a. Cessão de servidores, sendo aqueles que preferencialmente já se encontrem designados para exercer suas atividades na Vara Única da Comarca de Maraã/AM, notadamente em razão do conhecimento por eles já adquiridos acerca das rotinas judiciais; e
- b. Cessão de equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades laborais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

**2.1.** A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

**2.1.1.** Para a formalização da Cessão, a **PREFEITURA** deverá publicar no Diário Municipal a relação dos servidores cedidos, para o fim de se garantir a imprescindível transparência que se espera da presente cessão.

**2.1.2.** A **PREFEITURA**, após a publicação, expedirá ofício encaminhando a relação ao **TJ/AM**, consignando ainda a forma de ingresso dos servidores no Cedente.

**2.1.3.** O **TJ/AM**, com base na relação que lhe haja sido encaminhada, fará uma análise preliminar e, em sendo o caso, efetuará a designação para o Órgão Judiciário diante do qual o servidor cedido prestará os serviços, submetendo-o à homologação da Presidência do **TJ/AM**, informando nessa oportunidade, que os cedidos preenchem os requisitos do Provimento e/ou Portaria, ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.

**2.1.4.** O início do exercício junto ao Órgão Judiciário, ocorrerá a partir da data da publicação da relação mencionada no subitem 2.1.1.

**2.2.** A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **TJ/AM**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

**2.2.1.** A frequência dos servidores cedidos será controlada pelo Órgão Judiciário no qual se haja dado a lotação, impondo-se a remessa mensal a **PREFEITURA**, arquivando-se na Serventia Judicial sua cópia para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

**2.3.** As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

**2.4.** As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelos superiores hierárquicos das Varas, serão imediatamente comunicadas a **PREFEITURA** para as providências cabíveis.

**2.5.** É facultada a substituição ou a devolução do servidor pelos Magistrados titulares da Vara, mediante prévia comunicação ao Gestor do Município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 93, inciso II da Lei n.º 8.112/90.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**4.1.** Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;

- b. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- c. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária.

#### 4.2. Compete, especificamente, ao **CEDENTE**:

- a. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas, como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos;
- b. Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** o (s) servidor (es), bem como os equipamentos mencionado (s) no objeto deste ajuste para bem e fielmente exercer as funções do cargo;
- c. Responsabilizar-se por processo administrativo disciplinar por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa;
- d. Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;
- e. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para fins de promoção de substituição servidor cedido;
- f. Estar ciente que o **CESSIONÁRIO**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor que não se adeque aos serviços que dele se espera perante seus órgãos;
- g. Fornecer equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades laborais.

#### 4.3. Compete, especificamente, ao **CESSIONÁRIO**:

- a. Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b. Zelar para que o servidor cedido cumpra jornada de trabalho de acordo com o horário estabelecido pelo **CEDENTE**, a fim de evitar carga horária superior ao previsto;
- c. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- d. Estar ciente de que o **CEDENTE**, após comunicação formal, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, de forma fundamentada;
- e. O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido no objeto deste instrumento;
- f. Encaminhar mensalmente ao **CEDENTE** a frequência dos servidores cedidos, devidamente assinadas pelo superior hierárquico;
- g. Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.3;
- h. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;
- i. Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste instrumento;
- j. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- k. Manter controle das alterações registradas na frequência do servidor cedido, bem como compartilhar com o **CEDENTE** o registro de férias, licenças e/ou qualquer ocorrência verificada na vida funcional do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente termo terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**6.1.** A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6.2.** É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**7.1.** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**8.1.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**9.1.** Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **TJ/AM**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem justos e convencidos, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 29 de Junho de 2021.

*Assinatura Digital*

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
CESSIONÁRIO

*Assinatura Digital*

Sr. **EDIR COSTA CASTELO BRANCO**  
Prefeito do Município de Maraã/AM  
CEDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 30/06/2021, às 07:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Usuário Externo**, em 02/07/2021, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0283123** e o código CRC **FD0E2A36**.